REGIMENTO GERAL

RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Residência Médica
Residência em Área Profissional da Saúde

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG®
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE DA FHEMIG

Residência Médica
Residência em Área Profissional da Saúde

Julho / 2019

FHEMIG® FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUS Sistema Único de Saúde

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Fábio Baccheretti Vitor
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Maurício Leão Rezende
Vice-presidente

Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas

Aline Branco Macedo
Gerente de Ensino e Pesquisa

Coordenação de Residências em Saúde - CRS
Elaine Andrade de Azevedo
Olívio Brito Malheiro
Tânia de Paula Machado
Fernanda Paula da Costa
Roberto Marini Ladeira

COORDENADORES DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena
Sebastião Vidigal

Centro Psiquiátrico da Infância e da Adolescência
Maria Carolina Lobato Machado

Hospital Alberto Cavalcanti
Daniel Costa Discacciati

Hospital Cristiano Machado
Nilson Ferreira de Oliveira Júnior

Hospital Eduardo de Menezes
Alexandre Sampaio Moura

Hospital Júlia Kubistchek
Ana Christina de Lacerda Lobato

Hospital Infantil João Paulo II
Silvana Teotônio Simão

Hospital João XXIII
Manoel Domingos de Carvalho Oliveira

Hospital Maria Amélia Lins
Bruno de Souza Teixeira

Hospital Regional Antônio Dias
Adelaide Maria Ferreira Campos D'Ávila

Hospital Regional de Barbacena José Américo
Mauro Eduardo Jurno

Hospital Regional João Penido
Rafael Rabello Lista Mira

Instituto Raul Soares
Sérgio Passos Ribeiro de Campos

Maternidade Odete Valadares
Beatriz Amélia Monteiro de Andrade

COORDENADORA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU

Elaine de Andrade Azevedo

COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Hospital João XXIII - Urgência e Emergência
Iara Barreto Bassi

Hospital João XXIII - Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
Márcio Bruno Amaral

Haternidade Odete Valadares / Hospital Júlia Kubistchek - Enfermagem Obstétrica
Vera Cristina Augusta Marques Bonazzi

Hospital Regional Antônio Dias - Urgência e Emergência
Fabrícia Alves Vieira

Hospital Infantil João Paulo II - Urgência e Emergência
Felipe Leonardo Rigo

Instituto Raul Soares - Saúde Mental
Juliana Meirelles Motta

SUMÁRIO

I. Da Natureza dos Programas 6

II. Da Organização e Competências 7
Coordenação de Residências em Saúde da Fhemig
Colegiado dos Coordenadores de Residências da Fhemig
COREME – Comissão de Residência Médica
COREMU – Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde

III. Do Ingresso nos Programas 11

IV. Dos Campos de Prática e Intercâmbios 12

V. Das Atividades Teóricas 14

VI. Da Participação em Eventos 15

VII. Do Processo de Avaliação 16

VIII. Dos Direitos e Deveres dos Residentes 18

IX. Do Regime Disciplinar 21

X. Das Disposições Finais 25

Capítulo I
Da natureza dos programas

Artigo 1º - As Residências Médica e em Área Profissional da Saúde, aqui denominadas Residências em Saúde, são uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* caracterizado por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada competência ética e profissional, compatível com as funções exercidas.

> **Parágrafo único** - Os Programas de Residências em Saúde seguem regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC (Lei 6.932 de 07 de julho de 1981 e Decreto Nº 80.281 de 05 de setembro de 1977) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS/MEC (Lei 11.129 de 30 de junho de 2005 e Portaria Interministerial MEC/MS Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009), e suas atualizações, sendo vedada qualquer disposição contrária à sua legislação vigente.

Artigo 2º - Os Programas de Residências em Saúde se constituem um dos pilares da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG para a qualificação assistencial, produção e disseminação do conhecimento, além de formação de recursos humanos com qualidade para o Sistema Único de Saúde - SUS.

> **Parágrafo único** - Os Programas de Residências em Saúde da FHEMIG são regulamentados pela Portaria Presidencial Fhemig nº 1534, de 9 de janeiro de 2019, e suas atualizações.

Capítulo II
Da organização e competências

Artigo 3º - A Coordenação de Residências em Saúde da FHEMIG - CRS é a responsável, na Gerência de Ensino e Pesquisa/Diretoria de Gestão de Pessoas - GEP/DIGEPE, pela gestão, integração e monitoramento dos Programas de Residências em Saúde executados pelas Unidades Assistenciais.

Artigo 4° - O Colegiado de Coordenadores de Residências da FHEMIG é formado pelos Coordenadores das Comissões de Residência Médica - COREME e Coordenadores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e tem como Presidente o Coordenador das Residências em Saúde.

§ 1º - São competências do Colegiado de Coordenadores de Residências da FHEMIG:

I. Definir as diretrizes para as Residências da FHEMIG;

II. Participar da organização dos Processos Seletivos de novos Residentes;

III. Garantir condições para a devida estruturação e organização dos Programas de Residência;

IV. Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus componentes;

V. Manter entendimento com a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS a fim de colaborar com políticas de incentivo ao crescimento e qualificação das Residências.

§ 2º - As decisões do Colegiado são definidas por meio de votação entre os presentes, com aprovação por maioria simples. O Presidente do Colegiado tem voto qualificado em caso de empate.

Artigo 5° - A Comissão de Residência Médica - COREME é instituída em toda Unidade Hospitalar que sedia um Programa de Residência Médica - PRM e é regida pelos preceitos estabelecidos pela CNRM (Resolução CNRM Nº 02 de 03 de julho de 2013 e atualizações).

§ 1º - São competências e atribuições das Comissões de Residência Médica - COREME da FHEMIG:

I. Manter entendimentos com a Coordenação de Residências em Saúde-FHEMIG, com a Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM/MG e com a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

II. Acompanhar, tomar ciência e zelar pelo cumprimento das normas e resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III. Coordenar, organizar, articular, avaliar e acompanhar todos os PRM a ela vinculados, sugerindo eventuais modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente;

IV. Planejar e avaliar as propostas de criação de novas vagas e de novos Programas na Instituição, a partir de seus objetivos, sua justificativa, seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

V. Acompanhar o processo de avaliação dos Residentes;

VI. Participar da definição de diretrizes, elaboração dos editais e condução do processo seletivo de candidatos;

VII. Avaliar e coordenar o corpo de Supervisores e Preceptores;

VIII. Atuar como instância recursal em caso de medidas disciplinares e na definição de penalidades em caso de faltas graves;

IX. Reunir-se, ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria dos seus componentes, com divulgação prévia da pauta e registro em ata;

X. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento e normativas próprias da Comissão.

§ 2º - A composição da COREME é regulamentada pela CNRM. Os representantes dos Médicos Residentes nas Comissões de Residência Médica - COREME devem ser eleitos entre seus pares, anualmente, sendo permitida reeleição. Para cada titular é eleito um suplente, de preferência de ano de exercício diferente.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e do Vice - Coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo (Resolução CNRM Nº 02 de 03 de julho de 2013).

§ 4º - A COREME é responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto a CNRM.

Artigo 6° - A Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU é instituída na FHEMIG como instância colegiada dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, de caráter deliberativo, e é regida pelos preceitos estabelecidos pela CNRMS (Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015).

§ 1º - São competências e atribuições da COREMU-FHEMIG:

I. Manter entendimentos com a Coordenação de Residências em Saúde-FHEMIG e com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

II. Acompanhar, tomar ciência e zelar pelo cumprimento das normas e resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

III. Coordenar, organizar, articular, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG, sugerindo eventuais modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente;

IV. Avaliar as propostas de criação de novas vagas e de novos Programas na FHEMIG, a partir de seus objetivos, sua justificativa, seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

V. Acompanhar o processo de avaliação dos Residentes;

VI. Participar da definição de diretrizes, elaboração dos editais e condução do processo seletivo de candidatos;

VII. Atuar como instância recursal em caso de medidas disciplinares e na definição de penalidades em caso de faltas graves;

VIII. Avaliar e coordenar o corpo de Coordenadores, Tutores e Preceptores;

IX. Reunir-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria dos seus componentes, com divulgação prévia da pauta e registro em ata;

X. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento e normativas próprias da Comissão.

§ 2º - A composição da COREMU é regulamentada pela CNRMS. Os representantes dos Residentes devem ser eleitos entre seus pares do Programa, anualmente e sendo permitida a reeleição. Para cada titular é eleito um suplente, de preferência de ano de exercício diferente.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e do Vice - Coordenador têm duração de 02 anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo (Resolução CNRMS Nº 1, de 21 de julho de 2015).

§ 4º - A COREMU é responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto a CNRMS.

Artigo 7º - As funções dos Coordenadores de COREME, COREMU e demais membros do Corpo Docente-Assistencial dos Programas de Residência da Fhemig são regulamentados pela Portaria Presidencial Fhemig nº 1.534, de 9 de janeiro de 2019, e suas atualizações.

Capítulo III
Do ingresso nos programas

Artigo 8º - A admissão do Residente nas Unidades da FHEMIG se dá através de:

I. Aprovação em Processo Seletivo regido pelas normas da CNRM (Resolução CNRM Nº 2 de 27 de agosto de 2015 e atualizações) e CNRMS, que incluem prova objetiva (1ª etapa) e avaliação curricular (2ª etapa);

§ 1º - O planejamento, a organização e o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo são de responsabilidade de uma comissão nomeada periodicamente para esta finalidade. A execução do processo seletivo pode ser delegada a outro órgão competente ou terceirizado.

§ 2º - Os Processos Seletivos são regidos por Editais específicos publicados anualmente pela FHEMIG.

II. Transferência de outro programa a partir de autorização da CNRM (Resolução 01 de 03 de janeiro de 2018 e atualizações) e CNRMS (Resolução CNRMS nº 02 de 27 de dezembro de 2017).

Artigo 9º - O Residente não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a FHEMIG.

Parágrafo único - O Residente assina um contrato como bolsista e é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de contribuinte individual.

Artigo 10º - Os Residentes que ingressam em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde devem cumprir regime de dedicação exclusiva (Resolução CNRMS Nº 02 de 13 de abril de 2012).

Capítulo IV
Dos campos de prática e intercâmbios

Artigo 11º - Os Programas de Residência da FHEMIG seguem as Matrizes de Competências de cada Especialidade/Área de Atuação estabelecidas pela CNRM (Residência Médica) e os Projetos Pedagógicos aprovados pela CNRMS (Residência em Área Profissional da Saúde) e são estruturados em estágios obrigatórios nos diversos campos de prática.

§ 1º - Os estágios devem ser realizados no Hospital em que está sediado o Programa ou em outros hospitais da FHEMIG.

§ 2º - Caso não seja possível atender ao disposto no parágrafo 1º, os estágios podem ser realizados em Instituições externas, públicas ou privadas, devendo ser precedidos por um Acordo de Cooperação entre a FHEMIG e a Instituição Externa.

Artigo 12º - Desde que haja compatibilidade com a programação obrigatória prevista para o Programa, pode ser realizado estágio optativo em área de interesse do Residente, a partir do segundo ano de residência, inclusive em outra Instituição (Resolução CNRM Nº 27 de 18 de abril de 2019).

§ 1º - Os estágios optativos têm a duração máxima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A solicitação do estágio deve ser precedida de um documento de aceite da instituição de destino.

§ 3º - Para que seja autorizada a realização do estágio optativo, o Supervisor/Tutor deve manifestar oficialmente sua concordância a partir da justificativa do pleito, da adequação pedagógica, da qualidade técnica do serviço de destino e do não-prejuízo às atividades assistenciais do Programa na instituição de origem.

§ 4º - Deve ser assegurada a supervisão e avaliação do desempenho do Residente na Instituição de destino.

§ 5º - Devem ser elaborados um Plano de Atividades e um Termo de Compromisso a serem assinados pelas partes interessadas, no modelo disponibilizado pela instituição de destino ou, alternativamente, pela Fhemig.

§ 6º - Os gastos com deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros são custeados integralmente pelo Residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às Instituições envolvidas.

Artigo 13º - Poderá ser aprovada pela COREME/COREMU a realização de estágio para Residentes de outras Instituições em campos de treinamento da Fhemig.

§ 1º - Os estágios optativos têm a duração máxima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para que seja autorizada a realização do estágio de Residentes externos, o Supervisor/Tutor deverá manifestar oficialmente sua concordância a partir da justificativa do pleito, da adequação pedagógica e do não-prejuízo às atividades assistenciais do Programa. Além disto, deverá ser assegurada a supervisão e avaliação do desempenho do Residente na Unidade.

§ 3º - Devem ser elaborados um Plano de Atividades e um Termo de Compromisso a serem assinados pelas partes interessadas, no modelo disponibilizado pela Fhemig.

§ 4º - Os gastos com deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros são custeados integralmente pelo Residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro à Fhemig.

Capítulo V
Das atividades teóricas

Artigo 14º - Os Programas de Residência da Fhemig são desenvolvidos com parte da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais teóricas, que têm o objetivo de oferecer aos Residentes subsídios conceituais para a atuação em serviço.

> **§ 1º**: Para os Programas de Residência Médica essa carga horária é de no mínimo de 10% e no máximo de 20% da carga horária total (Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981).
>
> **§ 2º**: Para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde essa carga horária é de 20% (Resolução CNRMS Nº 05 de 10 de novembro de 2014).

Artigo 15º - As atividades teóricas devem privilegiar métodos ativos de ensino-aprendizagem e podem incluir sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários (Resolução CNRM Nº 02 de 17 de maio de 2006).

Capítulo VI
Da participação em eventos

Artigo 16º - A participação do Residente em eventos científicos como forma de cumprimento da carga horária curricular pode ser autorizada desde que:

I. A Programação científica do evento tenha alinhamento com a matriz didático-pedagógica do Programa;

II. Não haja prejuízo às atividades regulares do Programa de Residência;

III. Não haja prejuízo às atividades assistenciais da Unidade.

Artigo 17º - As regras para a solicitação de participação em eventos (instrumentos, prazos, fluxos), bem como os critérios para sua concessão, devem ser estabelecidas pela COREME/COREMU.

Artigo 18º - A participação em evento deve ser comprovada através de apresentação de cópia do certificado de participação e relatório à Coordenação do Programa.

Capítulo VII
Do processo de avaliação

Artigo 19º - A avaliação é compreendida como um processo contínuo que designa ao Corpo Docente Assistencial e ao Residente a responsabilidade pela sua formação. Para a avaliação, são considerados aspectos quantitativos e qualitativos no processo teórico-prático do ensino e aprendizagem, com valorização de habilidades, atitudes e competências.

Artigo 20º - A avaliação do Residente deve ser realizada em todos os campos de estágio com periodicidade e instrumentos determinados pela COREME/COREMU e seguindo normas da CNRM/CNRMS (Resolução CNRM Nº 02 de 17 de maio de 2006 e Resolução CNRMS Nº 05 de 10 de novembro de 2014).

Artigo 21º - A promoção do Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do Certificado de Conclusão do Programa, depende de:

I. Cumprimento integral da carga horária do Programa, ou seja, 2880 horas anuais;

II. Aprovação em todos os estágios e em avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definida pela COREME/COREMU, bem como em demais requisitos de avaliação estabelecidos por cada Programa.

Parágrafo único: Os Residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde devem ser aprovados em Trabalho de Conclusão de Residência, sob a forma de artigo científico, elaborado individualmente, conforme regras e normas definidas pela COREMU-Fhemig.

Artigo 22º - O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo anterior é motivo de desligamento do Residente do Programa.

§ 1º - A deliberação sobre o desligamento deverá ser objeto de avaliação da COREME/COREMU.

§ 2º - Ao Residente desligado é assegurado o amplo direito de defesa e contraditório, podendo apresentar recurso mediante documento formal à COREME/COREMU do hospital em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação da decisão.

Capítulo VIII
Dos direitos e deveres dos residentes

Artigo 23º - São Direitos dos Residentes da Fhemig:

I. Trabalhar em regime de supervisão com carga horária semanal de 60 horas;

II. Receber bolsa de estudos, conforme determinação do Ministério da Educação;

III. Receber alimentação no hospital sede do Programa de Residência ou em outra Unidade da FHEMIG em que desempenhe atividades oficiais do Programa de Residência;

IV. Usufruir de condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, compatíveis com a Unidade Hospitalar da Fhemig;

Parágrafo único - os Hospitais da Fhemig não disponibilizam moradia a seus Residentes.

V. Gozar de 1 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de repouso por ano de atividade;

VI. Gozar de descanso obrigatório de 6 (seis) horas após plantão noturno de, no mínimo, 12 (doze) horas. Este descanso terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno, e não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas *a posteriori*;

VII. Gozar de licença maternidade ou licença adoção de 120 (cento e vinte) dias, mediante atestado médico. Deverá haver inscrição imediata junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para benefício e, durante este período, a bolsa será suspensa até o retorno às atividades.

§ 1º - A prorrogação da licença por mais 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada, conforme normas e regras vigentes estabelecidas pelas fontes pagadoras da Bolsa de Residência.

§ 2º - O tempo de Residência será prorrogado por prazo equivalente à licença maternidade, devendo o afastamento ser registrado no sistema informatizado do MEC.

VIII. Gozar de licença paternidade, mediante certidão de nascimento, pelo período de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do nascimento da criança.

Parágrafo único - O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à licença paternidade, devendo o afastamento ser registrado no sistema informatizado do MEC.

IX. Gozar de licença por motivo de saúde. No caso de o tratamento exceder 15 (quinze) dias, o Residente deverá solicitar benefício junto ao INSS, tendo sua bolsa suspensa no período e retomada em seu retorno, até completar a carga horária prevista pelo Programa.

§ 1º - O tempo de Residência será prorrogado por prazo equivalente à licença por motivo de saúde, devendo o afastamento ser registrado no sistema informatizado do MEC.

§ 2º - Em caso de licença por acidente de trabalho, incluindo acidentes com pérfuro-cortantes, faz-se necessário cumprir as normativas da FHEMIG (emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT junto ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalhador da Unidade, que dará os encaminhamentos).

X. Gozar de licença por motivo de óbito de cônjuge, pai, mãe, filho(a) ou irmã(o), pelo período de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data da certidão de óbito.

Parágrafo único - O tempo de Residência será prorrogado por prazo equivalente à licença, devendo o afastamento ser registrado no sistema informatizado do MEC.

XI. Gozar de licença gala, mediante certidão de casamento, pelo período de 8 (oito) dias corridos contados a partir da data do casamento civil.

Parágrafo único - O tempo de Residência será prorrogado por prazo equivalente à licença gala, devendo o afastamento ser registrado no sistema informatizado do MEC.

XII. Avaliar o corpo docente e a Residência como um todo, conforme regras estabelecidas pela COREME/COREMU.

XIII. Organizar-se em entidade representativa própria, além de indicar os representantes para a COREME/ COREMU.

Artigo 24º - São Deveres dos Residentes:

I. Cumprir a legislação vigente e as normas dos serviços de saúde que servem de campo de treinamento, dedicando-se ao Programa a fim de adquirir comportamentos, habilidades, atitudes e conhecimentos científicos concernentes ao perfil do egresso;

II. Cumprir o Código de Ética de sua Profissão;

III. Agir com conduta ética, respeito e decoro no trato com os pares e demais da equipe de saúde, funcionários, pacientes e familiares;

IV. Realizar suas atividades com o propósito de promover e recuperar a saúde do ser humano, sob a orientação dos Preceptores e Supervisores/Tutores;

V. Exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, na perspectiva da interdisciplinaridade;

VI. Executar todas as atividades propostas pelo Programa concernentes às atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, assim como participar dos processos de avaliação;

VII. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa, COREME/ COREMU e Preceptores e às reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática, de acordo com a indicação do Preceptor;

VIII. Justificar junto à sua Supervisão/Tutoria eventuais ausências das atividades dentro do prazo máximo estipulado pela COREME/COREMU;

IX. Atuar com pontualidade, assiduidade, compromisso e responsabilidade;

X. Usar o crachá oficial em todas as atividades previstas no Programa de Residência;

XI. Usar vestimenta adequada às atividades exercidas dentro de cada unidade hospitalar;

XII. Zelar pela economia e conservação dos materiais ou equipamentos a que tiver acesso.

Capítulo IX
Do regime disciplinar

Artigo 25º - A apreciação das infrações disciplinares envolvendo residentes é de competência das COREME/COREMU. Será feita de forma imparcial e criteriosa dos fatos por pelo menos dois avaliadores, incluindo:

I. Na Residência Médica: o Supervisor do PRM e o Coordenador da COREME (ou o Vice-Coordenador).

II. Na Residência em Área Profissional da Saúde: o Tutor da Profissão e o Coordenador do Programa (ou o Vice-Coordenador).

Parágrafo único - Em caso de indisponibilidade de um dos responsáveis, deve ser designado para sua substituição um Preceptor do Programa.

Artigo 26º - As faltas disciplinares serão assim classificadas:

§ 1º - Faltas leves:

I. Descumprimento de deveres estabelecidos neste regimento;

II. Inobservância das normas legais e regulamentares.

§ 2º - Faltas moderadas:

I. Reincidir em faltas leves;

II. Ausentar-se das atividades do Programa, sem prévia autorização do Preceptor/Supervisor;

III. Proferir ameaças verbais ao corpo discente, docente, equipe assistencial e técnico-administrativa ou pacientes e familiares, no âmbito de suas atividades;

IV. Desqualificar, caluniar, injuriar ou difamar, por meio de palavras, gestos ou atitudes, o corpo discente, docente, equipe assistencial e técnico-administrativa ou pacientes e familiares, no âmbito de suas atividades;

V. Danificar patrimônio da FHEMIG e/ou das Instituições parceiras.

§ 3º - Faltas graves:

I. Reincidir em falta moderada;

II. Fraudar ou prestar informações falsas no Processo Seletivo;

III. Praticar ofensa física ao corpo docente, discente, equipe assistencial e técnico-administrativa ou pacientes e familiares, no âmbito de suas atividades;

IV. Portar ou apresentar-se sob efeito de substâncias entorpecentes e ilícitas na dependências da FHEMIG e/ou instituições parceiras;

V. Revelar informações sigilosas de que tenha conhecimento em razão da função;

VI. Utilizar meios inidôneos para benefício próprio ou de outrem no exercício de suas atividades.

Artigo 27º - No caso de dano ao patrimônio público da FHEMIG e/ou de Instituições parceiras, em que seja verificada má-fé ou dolo, cabe ao seu causador sua reparação integral.

Artigo28º - Na hipótese do parágrafo terceiro, inciso II do Artigo 26º, o Residente pode ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

Artigo 29º - Em caso de indícios de infração aos artigos do Código de Ética Profissional, a COREME/COREMU deve encaminhar representação à Comissão de Ética do Hospital.

Artigo 30º - O residente está sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Suspensão;

IV. Desligamento do Programa.

Artigo 31º - As penalidades serão aplicadas de acordo com a classificação da natureza da falta disciplinar:

I. Para as faltas leves: será aplicada advertência verbal ou advertência escrita.

II. Para as faltas moderadas: advertência escrita ou suspensão de no mínimo 03 (três) e, no máximo, de 15 (quinze) dias, sendo que o residente suspenso do exercício regular de suas funções não poderá participar de nenhuma atividade teórica, devendo repor a carga horária não cumprida conforme critérios estabelecidos pelo Supervisor/Tutor.

III. Para as faltas graves: a penalidade deverá ser discutida na COREME/COREMU, podendo ser considerada a hipótese de desligamento do Programa.

Artigo 32º - A aplicação das penalidades não se sujeita à sequência estabelecida nos artigos anteriores, e são independentes, segundo cada caso e considerando a intensidade e natureza do ato, motivação, consequências e o nível de gravidade da falta cometida, bem como fatores atenuantes e agravantes.

Artigo 33º - A advertência verbal tem caráter educativo, e deve ser aplicada imediatamente à ocorrência do fato dito como irregular, com registro na pasta funcional do Residente.

Artigo 34º - As penalidades de advertência escrita, suspensão ou desligamento devem ser notificadas ao Residente e registradas na pasta funcional.

§1º - A notificação deverá conter a descrição sucinta do fato que ensejou a falta disciplinar, a data e local onde ocorreu a falta, testemunhas (caso houver), a qualificação da falta disciplinar (leve, moderada, grave) e a penalidade;

§2º - Nos casos de suspensão e desligamento, deve ser feita comunicação à Coordenação de Residências em Saúde da FHEMIG por meio de envio de cópia da notificação.

Artigo 35º - O cumprimento da penalidade terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 36º - Ao Residente é assegurado o amplo direito de defesa e contraditório, podendo apresentar recurso mediante documento formal à COREME/COREMU do hospital em prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação da aplicação da penalidade.

Artigo 37º - São consideradas condições atenuantes das penalidades:

I. Imputações que se mostrem indeterminadas, vagas, contraditórias, omissas ou ambíguas;

II. O Residente, por espontânea vontade, imediatamente, procurou reparar ou minorar as consequências da sua falta disciplinar.

Artigo 38º - São consideradas condições agravantes das penalidades:

I. Reincidência;

II. Ação premeditada, intencional ou com má fé;

III. Constituir risco de dano ao paciente ou à sociedade;

IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço, deste Regimento, das diretrizes e normas dos Programas de Residência da instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Capítulo X
Das disposições finais

Artigo 39º - Casos omissos de descumprimento de determinações estatutárias, normativas da Instituição e deste Regimento devem ser avaliados individualmente.

Artigo 40º - A COREME e a COREMU devem adotar este Regimento, sendo facultada a elaboração de regras/normas complementares, próprias de cada Unidade, desde que não conflitantes com este regulamento.

Artigo 41º - As atualizações deste Regimento devem ser submetidas à apreciação do Colegiado das Residências.

Artigo 42º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os Regimentos anteriores.

Belo Horizonte, julho de 2019.

REGIMENTO GERAL

RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Residência Médica

Residência em Área Profissional da Saúde

Produzido pela ACS/Fhemig

FHEMIG® FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUS Sistema Único de Saúde

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.